

Lei nº 500/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Próprio do Município à Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR, firmar Convênios, assumir obrigações e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL**, as Chácaras 26-A e 27-A, com área total de 42.660,00 m² (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com a matrícula nº 25.457, Livro nº 2, ficha 1, do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR, localizada no bairro Albino Corti.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR isenta do cumprimento referente a destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, nos termos do Art. 3º da Lei nº 9.785/99.

Art. 4º. Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, isenta do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre a área doada, ainda que parcelada posteriormente, até que ocorra a construção, destinação final e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, 47º ano de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita